



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00658/2017

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO INCISO IV DO AR. 3º DA LEI 12.504/2016 QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO PÚBLICO DE COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Uberlândia aprova:

Art. 1º - O inciso IV do art. 3º da Lei 12.504/2016 passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 3º -

IV -

@Parágrafo Único - Todo ecoponto deve ser cercado por muro de alvenaria.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Ver. Ismar Prado
Vereador

Justificativa:

O Vereador Ismar Prado, apresenta à apreciação dos nobres Edis desta egrégia Casa de Leis, a proposição que visa acrescentar ao inciso IV do art. 3º da Lei 12.504/2016 que "todo ecoponto deve ser cercado por muro de alvenaria". Esta previsão legal de nossa autoria foi aprovada pelos Vereadores da Legislatura anterior, contudo no inciso VII do art. 42 da Lei Complementar do Parcelamento do Solo nº 523/2011, a obrigatoriedade aos novos loteamentos a implantação de ecoponto para descarte de resíduos sólidos. Contudo, para os pontos de coleta existentes na nossa cidade não há a exigência de edificação de muro, razão da nossa proposta. Esta medida de segurança a favor do meio ambiente e da saúde da nossa população, notadamente das nossas crianças, é tema de grandes debates a nível municipal e nacional. Isto posto, conto com o apoio de todos os colegas Vereadores e Vereadoras na aprovação deste projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00658/2017

Ver. Ismar Prado
Vereador